

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se o §8º do art. 1º-A à Lei nº 12.933/2013, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o §8º do art. 1º-A, acrescido à Lei nº 12.933/2013 pela MP 895, as entidades estudantis disponibilizarão aos estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos o rol dos nomes e os números de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil.

Como é sabido, há uma infinidade de estabelecimentos de espetáculos artístico-culturais e esportivos. Se as entidades estudantis disponibilizarem os nomes e matrículas para todos esses locais, ocorrerá uma fragilização no controle da informação, o que inviabilizará a averiguação e a responsabilização de quem eventualmente descumpra a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e utilize





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

esses indevidamente.

Portanto, não se mostra razoável que haja essa disponibilização de dados aos estabelecimentos previstos no art. 1º da Lei nº 12.933/2013. Assim, propomos a supressão do §8º do art. 1º-A da Lei nº 12.933/2013, acrescido pela presente Medida Provisória.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19690.99136-90